



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

LEI MUNICIPAL nº. 073/2016, de 20 de julho de 2016.

Veda a realização de queimadas no perímetro urbano do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a realização de queimadas em terrenos localizados no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Os infratores incorrerão em multa equivalente a três cestas básicas, destinadas a Secretaria de Assistência Social, para doação a famílias carentes deste Município.

Art. 3º - A forma de fiscalização, de aplicação e cobrança da multa serão definidas por Decreto do Poder Executivo, no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Lei, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

Art. 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas, por intermédio da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente ou à Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, em 20 de julho de 2016.


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal.